TC nº 72-000.065.10-82

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SIURB. Registro de Preços. Contratação de levantamento planialtimétrico e cadastral. Cadastramento arbóreo. Fornecimento de material e mão de obra especializada. Novo Edital. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

2.643ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 08.04.2013

Referência Especial: 72.000.778.10-46, 72.000.050.10-05.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pela Senhora Márcia Cristina Kimura, em face do Edital da Concorrência 024/EDIF/SIURB/09, do Departamento de Edificações, da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras – Siurb, em virtude de estarem presentes os requisitos de admissibilidade, previstos nos artigos 54 e 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, no mérito, em julgá-la prejudicada pela perda de seu objeto, em razão de a Siurb ter promovido a suspensão do edital do pregão guerreado, conforme publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 12 de janeiro de 2010, e elaborado um novo instrumento convocatório, em que afastou as irregularidades apontadas por esta Corte de Contas.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à representante e à Siurb, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefa da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de outubro de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.